



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã
para atingir a Proteção Integral e a Prioridade
Absoluta para Crianças e Adolescentes!**

Marcus Alberto Moura Maciel

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã para atingir a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes!

Marcus Alberto Moura Maciel

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança
e ao Adolescente.

Orientador: Professor Dr. Antonio Gomes da Costa Neto

Brasília, 2022

Dedico esse Trabalho desenvolvido na Casa de Saberes da Faculdade de Educação da UnB a memória da minha Inesquecível Diretora do Laboratório de Aplicação do CDEE - LAE (CEF 315 Sul) Professora Doutora ***Regina Vinhaes Gracindo***, que aqui chegou no tempo que o Brasil estava mergulhado nas brumas da ditadura militar, acompanhei seu nobre exemplo em prol da defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade referenciada pelo social.

A luta dos povos longamente colonizados ou oprimidos apresenta, com grande ampliação, a exigência comum a todas as juventudes do mundo: não serem tratados como objetos e fazerem reconhecer sua personalidade própria contra qualquer tentativa de integração a um sistema exterior, opressivo e repressivo. [...]

“Esta atitude da juventude sugere uma nova atitude perante a vida: a metamorfose do destino em poema”.

(Garaudy, 1972)

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MM152p MACIEL, Marcus Alberto Moura
Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã para atingir
a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e
Adolescentes! / Marcus Alberto Moura MACIEL; orientador:
Antônio Gomes da Costa NETO. -- Brasília, 2022.
49 p.

Monografia (Especialização - Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Crianças e Adolescentes. 2. Direitos Humanos. 3.
SGDCA. 4. Doutrina da Proteção Integral. 5. Prioridade
Absoluta. I. NETO, Antônio Gomes da Costa, orient. II. Título.

Ata de Avaliação

Marcus Alberto Moura Maciel

**Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã
para atingir a Proteção Integral e a Prioridade
Absoluta para Crianças e Adolescentes!**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em
Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança
e ao Adolescente.

Aprovado em: 22/02/2022.

Orientador:

Professor Dr. Antonio Gomes da Costa Neto.

Avaliador Externo:

Professor Dr. Adalberto de Salles Lima

RESUMO

O presente capítulo traz a luz o entendimento que atores sociais envolvidos com o Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescente – SGDCA possuem sobre as alterações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro após a Constituição de 1988, combinado com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (1990) e a Convenção Internacional do Direito da Criança aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário (1990) sob os ventos dos Direitos Humanos. Quarenta profissionais de dez (10) áreas do conhecimento humano responderam a pesquisa de forma on-line, devido às medidas sanitárias imposta pela Pandemia de Covid-19, utilizou-se a ferramenta Google Formulários e a coleta de dados foi entre 13 a 17 de janeiro de 2022, destaca-se um maior número de respondentes do Serviço Social, Os teóricos: Demo, Flick, Gil, Martinelli, Minayo e Triviños dentre outros deram sustentação à pesquisa Só os Estados do Amapá, Roraima e Rondônia não se fizeram presentes entre os respondentes, o estudo obedeceu às normas sobre pesquisa com seres humanos. A pesquisa ouviu sobre a definição de Família na modernidade, sobre o conceito de Violência contra Criança e Adolescente, sobre a Doutrina da proteção integral, em contraponto a Doutrina da situação irregular. A temática da mudança da maioria penal também foi contemplada.

Palavras Chaves: Criança e Adolescente; Direitos Humanos; Doutrina da Proteção Integral; Prioridade Absoluta; SGDCA.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
2 HISTÓRIAS E CANÇÕES QUE NÃO SÃO DE NINAR.....	9
3 O GUARDA-CHUVAS DOS DIREITOS HUMANOS PARA ABRACAR DIVERSAS DIFERENÇAS.....	11
3.1 Trilhas Metodológicas	11
3.2 Universo e coleta de dados	13
3.3 Análise e Discussão dos Resultados.....	14
3.3.1 Identificação/Anonimato.....	14
3.3.2 Faixa Etária	15
3.3.3 Local de Residência.....	15
3.3.4 Etnia.....	15
3.3.5 Gênero	16
3.3.6 Orientação Sexual	16
3.3.7 Orientação Religiosa/Religião	16
3.3.8 Formação Acadêmica.....	16
3.3.9 Área de Atuação Laboral.....	17
3.3.10 Esfera de Atuação.....	17
3.4 Descortinando a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes pós Constituição Cidadã	18
4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	35
REFERÊNCIAS	37
LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS	41
LISTA DE SIGLAS	42
ANEXO 3 INSTRUMENTAL DA PESQUISA E TCLE.....	43

INTRODUÇÃO

O presente capítulo se apresenta como Trabalho de Conclusão de Curso da *Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente*, ofertado pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, pela Escola Nacional de Socioeducação ENS e a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB, o estudo está dentro do Tema 6 Educação e Aprendizagem e é abarcado pelo Subtema “C”: Multiculturalidade.

O Estudo procura amenizar as inquietações do autor que brotaram durante a Especialização, frenesi este observado no que tange as consequências do que apregoa a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA (Brasil, 1990) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU (1989) em relação a uma temática ainda tenra: a proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, este último verbete de acordo com estudos de Coutinho, (2009) “só foi criado pela cultura ocidental no final do século XIX, motivado pela *ética individualista romântica*”.

Nas mais remotas civilizações, as crianças eram violentadas de diversas formas, em sua maioria tendo homens como autores; conforme atesta Vicente (2020 *apud* ANDRADE, 2000, p. 2): “desde os mesopotâmios e egípcios, deslocando pelos gregos e romanos, até os povos europeus e medievais; época que a infância não tinha o entendimento como merecedora de proteção especial”.

Veronese e Custódio (2009) em seus estudos juntamente com as evidências deixada em farta documentação histórica atestam que José Bonifácio chegou a sugerir na Constituinte de 1823, conhecida como a “Constituinte da Mandioca”¹, de forma bastante modesta um projeto visando acolher os filhos das negras escravizadas, mas não logrou êxito, haja vista que o Imperador D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte já que no Projeto de nossa primeira Constituição, seus poderes teriam sido limitados.

Absolutista e centralizador que era D. Pedro I, simplesmente ignorou tal iniciativa na nossa primeira Carta Magna e providenciou outra tendo como modelo

¹ Conforme Gomes (2007) esse nome deve-se ao fato desta Constituinte determinar que quem tivesse menos de 150 alqueires de plantação de mandioca não teria direito ao voto, assim, o direito ao voto ficava reservado apenas à elite agrária, a única parte da população que tinha sua renda medida em farinha de mandioca.

Constituições europeias, conforme constou da Exposição *Avanços do marco legal da primeira infância* no Senado Federal (2016), (VERONESE E CUSTÓDIO, 2009).

Só e somente só em meados do século XIX, quando Ariès (1960) teoriza a infância como uma construção social, que se inicia um movimento em defesa dos infantes.

Dito isso, o presente capítulo procura revelar e analisar a evolução do conceito de *infância e adolescência*, tornando-os protagonistas e atores sociais da forma que vivenciarmos hoje. Visando um melhor entendimento, o estudo está assim dividido: essa Introdução, dois títulos que hão de esclarecer os objetivos específicos e por fim, algumas Considerações.

O primeiro título: **Histórias e Canções que não são de ninar**; trás um breve histórico do direito da Criança e do Adolescente no Brasil ilustrando como as crianças e adolescentes eram vistos pela sociedade até a Constituição Cidadã e as consequências da Carta Magna para essa parcela da população. Aqui, temos o nosso Referencial Teórico.

No segundo título: **O Guarda chuva dos Direitos Humanos para abarcar diversas diferenças** é apresentado os Métodos utilizados e a/as consequência/as da implantação da proteção integral e prioridade absoluta da Criança e do Adolescente, através da tabulação das respostas a pesquisa/questionário realizada entre atores sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (Lei nº 12.594/12), que abordou os direitos sociais e buscou a posição dos profissionais envolvidos.

Por derradeiro, temos as Considerações Finais, sobre as conclusões obtidas neste estudo trazendo as reflexões sobre a proteção integral e prioridade absoluta da Criança e do Adolescente.

Quanto aos Métodos do presente estudo, este divagou nos conceitos d'uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva de abordagem qualitativa, onde através dos questionários respondidos por Agentes socioeducativos, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares, Fisioterapeutas, Pedagogas (os), Professoras (es), Psicólogas (os) que compõem o SGDCA.

2 HISTÓRIAS E CANÇÕES QUE NÃO SÃO DE NINAR...

Construir uma linha do Tempo desde a colonização do nosso País para ilustrar as condições que viveram as ‘nossas’ Crianças não é uma tarefa fácil, e envolve várias ciências e diversos conceitos.

Quando a esquadra do navegador português Pedro Álvares Cabral chegou às Terras de Pindorama², encontrou aproximadamente três milhões de nativos distribuídos em mil etnias distintas, alocados por aldeias, com estrutura social completamente diversa do que estavam acostumados a ver no ‘velho continente’ (FUNAI, 2021).

Trazemos a baila, um provérbio africano: “*Para educar uma Criança é preciso toda uma aldeia*” ou “*É preciso uma vila inteira para criar uma Criança*”. Esse provérbio surgiu na Nigéria, mas tem formas variadas em diversos países da África. Na Tanzânia, por exemplo: se diz que “Um só joelho não ampara uma Criança”, enquanto em regiões da África central e ao leste há o ditado “Uma só mão não nina uma Criança” (LOPES, 2017). Entre os ameríndios nacionais, encontramos uma versão tupiniquim para o ditado nigeriano; entre as mais diversas etnias dos povos originários do Brasil possuem essa preocupação ao afirmarem que: “as Crianças e Adolescentes são responsabilidade de toda a aldeia”.

A primeira norma brasileira que é dirigida diretamente as crianças; remota ao Brasil Império, quando de forma bastante embrionária, José Bonifácio apresenta na Constituinte de 1823, um projeto que se preocupa com a Criança, certo de que visava o menor escravo. É possível verificar na linguagem desse projeto uma preocupação maior com o ‘negócio escravatura’³ e com a manutenção da mão de obra, do que uma real preocupação com as condições humanitárias da Criança escrava. Muito embora José Bonifácio seja considerado o grande conselheiro e braço direito de D. Pedro I conforme consta no livro jornalístico *1822* de Laurentino Gomes (2010), o Imperador desconsiderou todo o seu trabalho no Projeto apresentado na Constituinte de 1823.

Em 1888, o ‘negócio da escravatura’ é abolido em definitivo no Brasil, fruto diversos movimentos abolicionistas, mas principalmente pela pressão política e ameaça militar do Inglaterra. A situação das Crianças negras de pais ex escravizados só piorou e aconteceu outro agravante as Crianças dos imigrantes que vieram substituir a mão de

² Etimologicamente existem duas hipóteses para a palavra "Pindorama": viria do tupi pindó - rama ou pindó - retama, "terra/lugar/região das palmeiras"; viria da junção do tupi pin'dob "palmeira" com "-orama" "espetáculo", significando, portanto, "espetáculo das palmeiras".

³ Informação verbal citada pelo Professor Doutor Miguel de Barros na Palestra virtual: Direitos humanos fundamentais dos religiosos de matriz africana. Eficácia e Efetividade, no Seminário “Direitos Humanos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro de Matriz Africana. Eficácia e Efetividade. In: Àwúre Educa - Direitos Humanos na construção da equidade”, promovido pelo Ministério Público do Trabalho através da *Plataforma Educa Àwúre*, no Youtube em 23 de dez. de 2021.

obra escrava principalmente na lavoura enfrentaram diversas epidemias. (BARROS, 2021)

O rápido aumento da urbanização das cidades inicia-se um dos maiores desafios relacionados à proteção das Crianças. A falta infraestrutura da saúde pública não podia suprir todas as necessidades das cidades que cresciam, fazendo com que as doenças em grandes surtos, vitimassem seus genitores, deixando um grande numero de crianças órfãs sem quaisquer assistências, aumentando o número de crianças abandonadas nas ruas e na ‘Roda dos Inocentes’ que começa a aparecer uma luz, quando as entidades governamentais passaram a se preocupar com esta questão, em 1763, D Pedro I determinou que as oficinas na Câmara provessem assistência a estas Crianças. No entanto, alegando-se falta de recursos, esta tarefa passou a ser executada pelas Santas Casas.

3 O GUARDA-CHUVAS DOS DIREITOS HUMANOS PARA ABARCAR DIVERSAS DIFERENÇAS.

3.1 Trilhas Metodológicas

Tendo como norte as palavras de Demo (2001): “A pesquisa é um diálogo inteligente e crítico com a realidade”, que encontra interseção com os ensinamentos de Martinelli quando diz que pesquisa significa “o viver histórico cotidiano do sujeito e a sua experiência social expressando a sua cultura”, (THOMPSON *apud* MARTINELLI, 1994), desenvolveremos o presente estudo.

Quando o pesquisador se depara com a necessidade de produzir ‘Pesquisa Científica’ para concluir cada uma das etapas acadêmicas, sempre surge a indagação: Mas o que é mesmo Pesquisa Científica?

Pedro Demo apregoa ainda que a pesquisa seja um: “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático” (DEMO, 1996, p. 34).

O Pesquisador enquanto ator social precisar ser útil à sociedade a qual pertence e assim responder os diversos desafios que essa mesma sociedade lhe apresenta. Na Academia há uma variedade de modelos de pesquisas empíricas a serem seguidos, ficaremos com as duas grandes linhas que Gil (2007, p. 8) teoriza como baluartes:

Em primeiro lugar a linha que vai ao encontro dos objetivos propostos à pesquisa, e *em seguida* aquela linha que concorda com os

procedimentos técnicos necessários para a sua realização. (grifos nossos)

Desta forma o presente estudo divagou nos conceitos metodológicos de uma pesquisa exploratória, bibliográfica, e descritiva de abordagem qualitativa e, fenomenológica, onde através de questionários respondidos por profissionais que compõem o SGDCA teve-se a radiografia dos prós e contras trazidos com a implantação da proteção integral e prioridade absoluta da Criança e do Adolescente na Constituição de 1988.

Teoriza Gil (2007) que as pesquisas são classificadas de acordo com seus objetivos e podem ser denominadas em exploratórias, descritivas e explicativas.

Normalmente as pesquisas de cunho exploratório buscam estabelecer uma aproximação do pesquisador com um determinado problema de pesquisa, e em sua maioria as investigações exploratórias têm com baliza a pesquisa bibliográfica, procurando trazer a relação entre o problema proposto e as experiências já vivenciadas, seja por meio da coleta de entrevistas, sejam por meio de exemplos (GIL, 2007).

A pesquisa descritiva procura descrever um determinado fenômeno ou objeto mais conhecido. Fato é que essa metodologia objetiva sistematizar dados provenientes de questionários ou de observações dirigidas sobre fatos e fenômenos já estudados, é o tipo de pesquisa mais comum no trato de temas de ordem social, como por exemplo, os fenômenos ligados à educação (BERNARDO & ROCHA, 2011).

Em relação à abordagem qualitativa do presente estudo; fomos buscar respaldo em Triviños (1987) que destaca seu uso para a investigação do tipo fenomenológico e de natureza histórico-estrutural, dialética.

Para esclarecer em outras palavras, nas teorias de Triviños buscamos a didática de Minayo (2003) sugerindo que em se tratando de uma pesquisa com abordagem qualitativa nas Ciências Sociais, esta trabalha com uma realidade que não pode ser apenas quantificada, porque essa realidade possui um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. E uma vez, que tudo isso nos remete ao ‘Ser Humano’ suas relações, processos e fenômenos não podem ser reduzidos apenas a operações variáveis.

A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região ‘visível, ecológica, morfológica e concreta’, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e

não captável em equações médias e estatísticas (MINAYO, 2003, p. 22).

Chamamos Masini (1989) para esclarecer que a Fenomenologia se baseia na experiência intuitiva do fenômeno, onde se pressupõe que a realidade consiste em objetos e eventos, perceptíveis conscientemente pelos seres humanos, desta forma não existe “o” ou “um” método fenomenológico, **mas uma atitude** (MASINI, 1989, grifos nossos).

3.2 Universo e coleta de dados

Devido à continuidade da pandemia da Covid-19 e a consequente necessidade do distanciamento social para conter a propagação da variante Ômicron, utilizou-se das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) através da ferramenta ‘Formulário Google’, assim o autor disponibilizou um *link* do instrumental da pesquisa para seu universo respondente. No período de 13 a 17 de janeiro de 2022.

Cabe aqui ressaltar que não estamos criando nada novo, apenas adaptando-nos a atual conjuntura. Flick (2013, p. 164) afirma que “de uma maneira ou de outra, a internet tornou-se parte das vidas de muitas pessoas”.

Após a primeira onda da pandemia do Covid-19⁴ não temos medo nenhum em afirmar que isso seja a nossa realidade. Flick (2013) recomenda inclusive, a distribuição de questionários entre colegas da faculdade, do trabalho ou de grupos específicos na Rede, o através de sites e outros mecanismos, inclusive a realização de entrevistas on line, e cita como exemplos pesquisas de levantamento on-line, entrevistas on-line por e-mail, grupos focais on-line, etnografia virtual etc.

O instrumental utilizado para coletar dados do presente estudo foi composto de dez questões objetivas para traçar o perfil demográfico das entrevistadas (os) como: gênero, idade, região de residência, tempo de atuação na Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes, e formação acadêmica; dez também foram às perguntas do estudo propriamente dito, eram questões de múltiplas escolhas, questões compostas (múltiplas escolhas e justificativa) e questões abertas. Devido ao exíguo lapso temporal para concluirmos o estudo e para evitar a submissão a Comissão de Ética da UnB, foram atendidas as normas da Resolução nº 196/96 e está em consonância com a Resolução nº 510/2016, art. 1, incisos II e V do Ministério da Saúde que normatiza as pesquisas com

⁴ Denominação da doença causada pelo agente patológico SARS-CoV-2 que foi nomeada Corona Vírus Disease – 2019 ou Covid19.

seres humanos, assim os respondentes do instrumental terão suas respostas tabuladas de forma anônima, contudo, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

3.3 Análise e Discussão dos Resultados

Uma vez que, a junção da comunicação verbal e da escrita muitas vezes causa algum ‘burburinho’, realizou-se um *teste piloto* com o *Instrumental de Pesquisa Preliminar*, junto a três (3) indivíduos, suas considerações e sugestões foram acatadas para a construção do *Instrumental de Pesquisa Definitivo*.

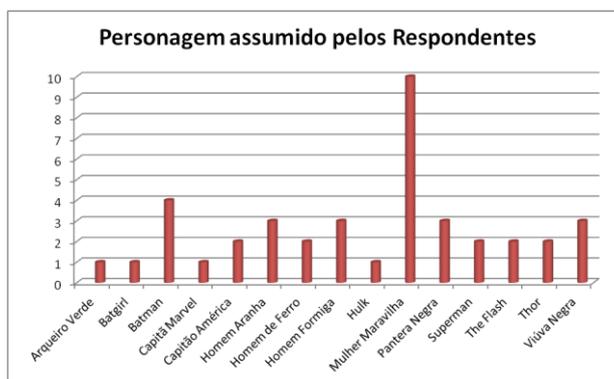
Assim, fazemos nossas as palavras da pesquisadora Thives (2009, p. 49) sobre a experiência com o *teste piloto*:

Para esta pesquisa o projeto-piloto foi de suma importância, pois, muitos ajustes metodológicos, como também a escolha do campo e dos sujeitos da pesquisa, que foram repensados a partir das análises feitas no processo dos testes realizados com o projeto-piloto.

3.3.1 Identificação/Anonimato

Para preservar o anonimato dos quarenta respondentes, utilizou-se então, de codinomes representados por personagens das Histórias em Quadrinhos DC e da Marvel.

Gráfico 1 - Personagem assumido pelos Respondentes.



Fonte: Maciel, 2022.

Com relação à escolha do personagem que os respondentes usariam como codinomes, aconteceram algumas coincidências nas escolhas, assim, os personagens repetidos foram numerados de acordo com a ordem da chegada das respostas na plataforma do Google Formulários. Observou-se que a escolha do personagem não estava necessariamente relacionada ao gênero dos respondentes, dessa forma indivíduos do sexo feminino escolheram personagens tanto femininos como masculinos.

3.3.2 Faixa Etária

Vinte e um (21) respondentes estão na faixa etária de 30 a 40 anos representando 52,5% do Universo estudado. Em segundo lugar temos a faixa etária de 40 a 50 anos correspondendo a 35%, com quatorze (14) indivíduos. A faixa etária de 18 a 30 anos foi assinalada por três (03) elementos, correspondendo a 7,5% do Universo pesquisado. E por fim, dois (02) respondentes na faixa etária + de 50 anos, o que corresponde a 5% do grupo interpelado.

3.3.3 Local de Residência

Falando de local de residência, entre os Respondentes foi identificado que residem em vinte e quatro Unidades da Federação diferentes. Conforme discriminado a seguir:

O Distrito Federal (Brasília) e São Paulo (Capital e Interior) aparecem com quatro respondentes cada. As Unidades da Federação Minas Gerais e Santa Catarina (Capital e Interior) estão presentes com três questionários. Enquanto os Estados do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins (Capital e Interior), se representam com dois questionários cada. Já os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe estão representados cada um com um respondente morador da capital. Apenas os Estados do Amapá, Rondônia e Roraima não tiveram representação no estudo.

Gráfico 2 – Unidade da Federação dos Respondentes.



Fonte: Maciel, 2022.

3.3.4 Etnia

No estudo a maioria, dezoito (18) indivíduos assinalaram como sendo da etnia *Branca*, doze (12) elementos se declararam pertencerem à etnia *Negra* e dez (10) respondentes assinalaram como resposta para este questionamento a opção '*Outra*'. Não houve nenhuma marcação na opção *Indígena* que também foi ofertada.

3.3.5 Gênero

Procurando não causar nenhum constrangimento aos respondentes e acatando sugestões do *Teste Piloto* o questionamento com referência ao sexo biológico, preferiu oferecer a opção da identificação pelo gênero: *Cisgênero*, *Transgênero* e *Não Binário*.

Assim, na tabulação das respostas, o Universo pesquisado foi composto por trinta e sete (37) indivíduos que se identificaram como *Cisgênero* e três (3) respondentes assinalaram a opção: *Não Binário*. Embora tenha sido ofertada a opção *Transgênero* não ocorreu nenhuma marcação.

3.3.6 Orientação Sexual

Dentro dos ditames dos Direitos Humanos e procurando deixar os respondentes mais a vontade e acatando sugestão do *Teste Piloto*, acrescentou-se a pergunta sobre a Orientação Sexual, e para resposta foram ofertadas as seguintes opções: *Bissexual*, *Heterossexual*, *Homossexual* e *Outra*. 80 por cento dos respondentes marcaram a opção Heterossexual, que equivale a trinta e dois (32) indivíduos, 12,5 por cento se declararam Homossexuais, representando cinco (5) indivíduos. Entre os respondentes 7,5 por cento assinalaram a opção Bissexual o que significa o montante de três (3) indivíduos.

3.3.7 Orientação Religiosa/Religião

Muito embora esteja exarado na Constituição Federal (1988), que o Brasil é um País *Laico*, é de conhecimento público que muitas vezes o Agente Público leva para seu espaço laboral sua ideologia privada, causando alguns contratempos e dissabores, aqui mais uma vez, acatou-se a sugestão do *Teste Piloto*, sendo então acrescentada essa pergunta, já que no entendimento dos participantes do *Teste Piloto*, era importante ter o conhecimento da Orientação Religiosa e/ou Religião dos respondentes para uma melhor análise das respostas obtidas e ver se acontece ou não a influência religiosa no cotidiano dos atores sociais que desenvolvem atividades no SGDCA.

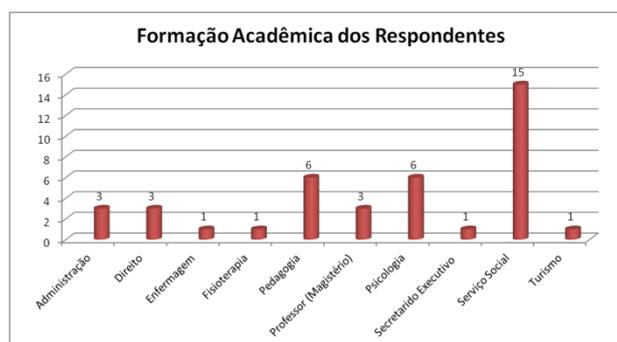
Dezoito (18) indivíduos o que equivale a 45% do Universo estudado responderam que são *Católicos*; dez (10) indivíduos ou 25% assinalaram serem *Evangélicos*; onze (11) pessoas ou 27,5% responderam praticarem *Outra Orientação Religiosa ou Religião* e um (1) indivíduo ou 2,5% marcou ter como Religião o Candomblé.

3.3.8 Formação Acadêmica

Aparecem no nosso Universo, dez áreas da saber humano: Administração Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Magistério (Professor de Disciplina Específica), Pedagogia, Psicologia, Secretariado Executivo, Serviço Social e Turismo. Não foi

novidade a área com o maior número de respondentes, ser o Serviço Social, representado por quinze (15) indivíduos, o que representa 37,5% do público estudado. Depois temos a participação de seis (6) elementos nas áreas da Pedagogia e da Psicologia, representando 15% cada área. Seguida pelas formações em Administração, Direito e o Magistério (Professor de disciplina Específica) cada uma com três (3) respondentes; o que equivale a 7,5%. E por derradeiro, com um (1) respondente em cada área, aparecem as ciências: Enfermagem, Fisioterapia, Secretariado Executivo e o Turismo, o que representa 2,5% cada atividade laboral.

Gráfico 3 – Formação Acadêmica dos Respondentes.



Fonte: Maciel, 2022.

3.3.9 Área de Atuação Laboral

Dentro do SGDCA, nosso estudo registrou seis tentáculos das Políticas Setoriais Básicas: Assistência Social (SUAS, CRAS, CREAS), Conselho Tutelar, Educação, Ministério Público, Saúde e o SINASE. Empatados com dez (10) respondentes temos a *Assistência Social* (SUAS, CRAS e CREAS) e a *Socioeducação* (SINASE), que representam 50% do Universo estudado. Depois temos a *Educação* com sete (07) representantes, seguida pelo *Conselho Tutelar* com cinco (05) indivíduos. Finalmente o *Ministério Público* e a *Saúde* com quatro (04) respondentes de cada área.

3.3.10 Esfera de Atuação

Entre os respondentes, foi possível identificar a participação das três esferas administrativas: Federal, Estadual, Municipal, como também Instituições da área Privada, onde possuem vínculos e desenvolvem suas obrigações laborais. A esfera Municipal possui maior representatividade com vinte e um (21) indivíduos; que representa 52,5%. Depois temos a esfera Estadual com dezesseis (16) ou 40% do Universo; seguida pela esfera Federal com dois (02) indivíduos representando 5%. A área Privada se faz representada por um único representante o que significa 2,5% do Universo. É possível nesse *Perfil Demográfico* dos respondentes construído na análise dessas dez primeiras perguntas; verificar que o estudo se mostrou bastante heterogêneo

nas mais diversas linhas. Com esses dados em mãos, passou-se a análise da segunda parte do Instrumental da Pesquisa, onde ter-se-à confirmação ou não da hipótese e dos objetivos propostos para o presente estudo.

3.4 Descortinando a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes pós Constituição Cidadã

O primeiro questionamento pedia o *Conceito de Família* de cada um. A Constituição Cidadã (1988) é apontada como um marco fundamental do novo modelo familiar, haja vista, que selou em definitivo em direção à democratização da família brasileira, tanto no diz respeito ao estabelecimento da igualdade, como no que tange à garantia da liberdade e à imposição da solidariedade (DE MORAES, 2006).

Encontramos também na Carta Magna (1988), a definição da família como sendo à base da sociedade (art. 226), isto é, como a base de uma sociedade que ela própria define como democrática, pois, constituída sobre um Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput). Divaga sobre o assunto De Moraes (2006, p. 18) que:

[...] com relação às desigualdades e paradigmas definidores da *família tradicional* – isto é, entre homens e mulheres, entre pais e filhos e entre heterossexuais e homossexuais –, a Constituição as equiparou ao estabelecer no art. 226, § 5º, a igualdade dos cônjuges no casamento.

O art. 227 do Diploma maior da República Federativa do Brasil garantiu absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, atribuindo à prole posição de centralidade no grupo familiar; e ao estender as formas de organização da família (art. 226, §§ 3º e 4º), a C. F. também venerou as novas formulações dentre as quais a chamada *união homoafetiva* (DE MORAES, 2006).

O verbete *homoafetividade* foi cunhado pela jurista Maria Berenice Dias, no seu livro *União Homossexual, o Preconceito e a Justiça* (2000, p. 12) consoante a seguinte passagem:

Há palavras que carregam o estigma do preconceito. Assim, o afeto a pessoa do mesmo sexo chamava-se *homossexualismo*. Reconhecida a inconveniência do sufixo *ismo*, que está ligado à doença, passou-se a falar em *homossexualidade*, que sinaliza um determinado jeito de ser. Tal mudança, no entanto, não foi suficiente para pôr fim ao repúdio social ao amor entre iguais (Homoafetividade: um novo substantivo).

Em sua justificativa a Magistrada a criar o neologismo assim explicava: “não é possível falar em homossexualidade sem ‘falar em afeto’” e “as uniões de pessoas do mesmo sexo nada mais são do que vínculos de afetividade” (DIAS, 2000, p. 26).

Cabe aqui, trazer alguns fragmentos do poético, técnico, profundo e memorável Voto do Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal Ayres Brito no histórico julgamento da ADI⁵ nº 4277 e da ADPF⁶ nº 132, nos dias 04 e 05 de maio de 2011 que de forma tão *pública* em uma seara tão *privada* da pessoa humana, que é a que condiz com a sua intimidade e os seus relacionamentos afetivo-sexuais, esse julgamento representou uma genuína quebra de paradigmas e um avanço para o Direito das Famílias brasileiras, já que os membros da comunidade LGBTQIA+⁷ tiveram seus Direitos Constitucionais reconhecidos e garantidos através do Judiciário, já que mofam vários Projetos de Lei – PL nas nossas Casas Legislativas, contudo devido a influência da *Frente Parlamentar Evangélica*, não caminham...

[...] Sucede que não foi somente a comunidade dos juristas, defensora dos direitos subjetivos de natureza homoafetiva, que popularizou o novo substantivo, porque sua utilização corriqueira já deita raízes nos dicionários da língua portuguesa, a exemplo do “Dicionário Aurélio”.

[...], pois, não se é mais digno ou menos digno pelo fato de se ter nascido mulher, ou homem. Ou nordestino, ou sulista. Ou de pele negra, ou mulata, ou morena, ou branca, ou avermelhada.

[...] Afinal, se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente ou “homoafetivamente”.

[...], porém com ênfase para a família, de logo aquinhoadada com a cláusula expressa da especial proteção do Estado, verbis: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

[...] Mas família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heterossexuais ou por pessoas assumidamente homoafetivas.

[...] a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser.

[...] Uma canhestra liberdade “mais ou menos”, para lembrar um poema alegadamente psicografado pelo tão prestigiado médium brasileiro Chico Xavier, hoje falecido, que, iniciando pelos versos de que “A gente pode morar numa casa mais ou menos,/ Numa rua mais ou menos,/ Numa cidade mais ou menos”/ E até ter um governo mais ou menos”, assim conclui a sua lúcida mensagem: “O que a gente não pode mesmo,/ Nunca, de jeito nenhum,/ É amar mais ou menos,/ É

⁵ Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou seja: conflito ou inadequação de lei, ou às normas da constituição ('conjunto de leis de um país').

⁶ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade trazida pela Constituição Federal de 1988.

⁷ Entenda a ‘sopa de letrinhas’: **L**: lésbica, mulher que se identifica como mulher e tem preferências sexuais por outras mulheres. **G**: gays, homens que se identificam como homem e têm preferências por outros homens. **B**: bissexuais, que têm preferências sexuais por ambos os gêneros. A segunda parte, **TQI+**, diz respeito ao gênero: **T**: transexuais, travestis e transgêneros, que são pessoas que não se identificam com os gêneros masculino ou feminino atribuídos no nascimento com base nos órgãos sexuais. **Q**: questionando ou *Queer*, palavra em inglês que significa ‘estranho’ e, em alguns países, ainda é usado como termo pejorativo. É usado para representar as pessoas que não se identificam com padrões impostos pela sociedade e transitam entre os gêneros, sem concordar com tais rótulos, ou que não saibam definir seu gênero/orientação sexual (ABGLT, 2022).

sonhar mais ou menos,/ É ser amigo mais ou menos,/ Senão a gente corre o risco de se tornar uma pessoa mais ou menos”.

[...] Dando por suficiente a presente análise da Constituição, julgo, em caráter preliminar, parcialmente prejudicada a ADPF nº 132-RJ, e, na parte remanescente, dela conheço como ação direta de inconstitucionalidade. No mérito, julgo procedentes as duas ações em causa.

[...] Pelo que dou ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme a Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida está como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroaferiva.

É COMO VOTO.

Consonante com tudo dito até aqui, os conceitos de Família seguiram os ditames constitucionais e do Multiculturalismo crítico dentro do ‘guarda-chuva’ dos Direitos Humanos.

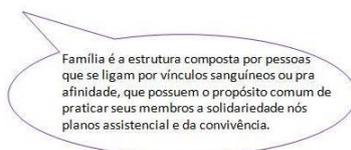
Conforme Silva e Bradim (2008, p. 64):

O multiculturalismo crítico levanta a bandeira da pluralidade de identidades culturais, a heterogeneidade como marca de cada grupo e opõe-se á padronização e uniformização definidas pelos grupos dominantes. Celebrar o direito à diferença nas relações sociais como forma de assegurar a convivência pacífica e tolerante entre os indivíduos caracteriza o compromisso com a democracia e a justiça social, em meios às relações de poder em que tais diferenças são construídas. Conceber, enfim, o multiculturalismo numa perspectiva crítica e de resistência pode contribuir para desencadear e fortalecer ações articuladas a uma prática social cotidiana em defesa da diversidade cultural, da vida humana, acima de qualquer forma discriminatória, preconceituosa ou excludente.

O que significa dizer que muito embora 65% dos respondentes possuam paradigmas religiosos, já que 40% se declararam católicos e 25% afirmaram serem evangélicos, conseguem admitir outra concepção além da chamada *Família Tradicional*, vejamos essas duas afirmações:

Batman4 asseverou ter entre 30 e 40 anos de idade e é Enfermeiro de formação. Ademais, se considera negro, Cisgênero, Homossexual e, além do mais, é Funcionário Público Municipal em Minas Gerais, onde também reside. Quanto a sua religião preferiu ser católico. Em relação ao tempo que atua junto ao Sistema de Garantia de Direitos, respondeu que atua aproximadamente cinco anos na área de Socioeducação.

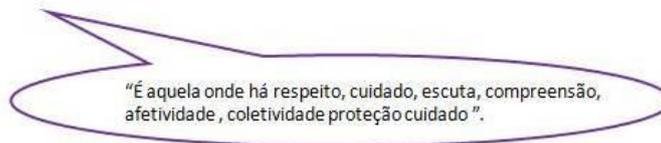
Figura 1 Qual seu entendimento/conceito sobre Família?



Fonte: Maciel, 2022.

Mulher Maravilha6 expôs ter aproximadamente 50 anos de idade e é Secretária Executiva. Além disso, se considera negra, Cisgênera, Heterossexual e, além do mais, é Funcionária Pública Municipal no Maranhão, onde também reside. Quanto a sua religião revelou ser evangélica. Em relação ao tempo que atua junto ao Sistema de Garantia de Direitos, respondeu que atua em torno de dez anos na Assistência Social.

Figura 2 Qual seu entendimento/conceito sobre Família?



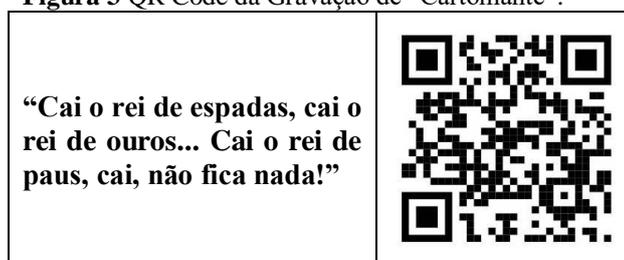
Fonte: Maciel, 2022.

Pela caracterização das respostas mencionadas, ilustra que os quarenta respondentes, pode-se dizer que estes atores sociais que trabalham no SGDCA, impera a *laicidade* ou o entendimento de *Estado Secular*, corroborando com o que dita o § 2º do art. 11 da Carta Magna que proclama: “é vedado aos Estados, como à União, estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos” (BRASIL, 1988).

O segundo questionamento buscava saber se os atores sociais envolvidos hoje com as demandas da Proteção Integral e Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes estavam atualizados com a atual legislação. Não foi surpresa a questão obter unanimidade para a resposta ‘**SIM**’. Justifica-se essa unanimidade devido à maioria dos respondentes trabalharem na Rede há mais de cinco anos o que configura que quando chegaram já estavam sob a égide da *nova doutrina*.

Na terceira pergunta procurava saber sobre o entendimento da *nova doutrina* adotada na Constituição (1988), em contrapondo com a *doutrina* do Segundo Código de Menores (1979). Quando há mais de três décadas éramos embalados pelos versos de “Cartomante” (de Ivan Lins e Victor Martins), canções estas que foram quase um ‘Hino’ nas manifestações nos últimos anos da Ditadura Militar... O QR CODE nos leva a essa época!

Figura 3 QR Code da Gravação de “Cartomante”.



Fonte: EMI Music Brasil Ltda

O artigo 227 da Constituição Cidadã (1988) foi construído a muitas mãos, através da coleta de seis milhões de assinaturas, fruto do movimento “Criança Prioridade Nacional”, como também o artigo 228 que tornou inimputáveis os menores de 18 anos, êxito da intensa mobilização, unificada na campanha “Criança e a Constituinte” (SENADO FEDERAL, 2013). Esta mobilização coincide com um momento crucial da história do país: a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1986 e 1987.

É neste contexto que ocorrem duas importantes vitórias; concebidas pelos movimentos sociais que ao se organizarem, indo às ruas se fazem ouvir. Conforme Pansardi (2015, p. 12): “Na linha de frente estavam o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), a Pastoral do Menor, magistrados, promotores, servidores da extinta Funabem, entre outros”.

A inclusão do artigo 227 na nova Constituição estabelecendo que a *família* fosse a primeira responsável pelo bem-estar das crianças e dos adolescentes, e no caso de a instituição familiar falhar seus direitos seriam garantidos pela sociedade e na ausência desta, passava a ser obrigação do Estado.

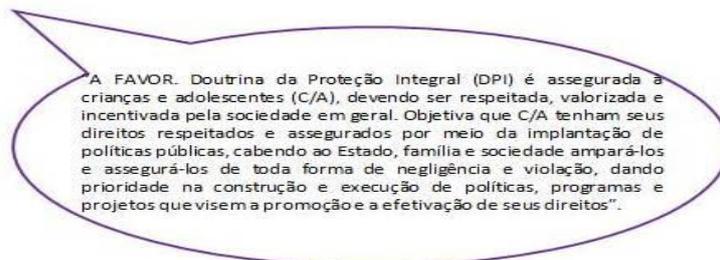
A partir de então, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a *doutrina da proteção integral*, em contraposição à *doutrina da situação irregular*, prevista no antigo Código de Menores (1927) e também na norma que o sucedeu, a Lei nº 6.667/79. Lei, esta gerada em plena Ditadura Militar, durante o Dia das Crianças, no *Ano Internacional da Criança* (1979) instituído pela ONU.

Contudo, manteve a punição aos ‘menores infratores’⁸ não se dirigia ao conjunto da população infante-juvenil, mas apenas aos enquadrados no que passou a chamar de ‘menores em situação irregular’, o que na prática preservou a legislação preconceituosa que só utilizada para punir aqueles que estavam em vulnerabilidade social, moradores das periferias, abandonados e excluídos. Trazemos a resposta mais completa deixada no Instrumental de Pesquisa nessa interpelação:

Batman1 asseverou ter entre 18 e 30 anos de idade e é Assistente Social de formação. Além disso, se considera negra, Cisgênera, Heterossexual e, além do mais, é Funcionária Pública Municipal no Tocantins, onde também reside. Quanto a sua religião ela não especificou, mas afirmou ser de outra. Em relação ao tempo que atua junto ao Sistema de Garantia de Direitos, respondeu que atua pouco menos de cinco anos na Assistência Social.

⁸ Termo atualmente em desuso, contudo, utilizado no Código de Menores de 1927.

Figura 4 Qual seu entendimento sobre esta Doutrina, você é a favor ou contra?

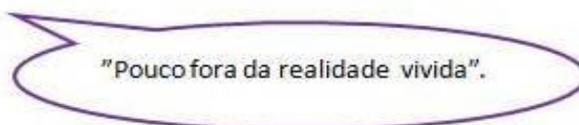


Fonte: Maciel, 2022.

Contudo, apesar da unanimidade entre os quarenta respondentes a respeito da *Doutrina da Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes*, um respondente fez uma ressalva após sua concordância, e para manter a fidedignidade e imparcialidade do estudo, achamos por bem, também apresentar o que este postulou:

Superman1 mencionou ter entre 30 e 40 anos de idade e é Turismólogo de formação. Ademais, se considera branco, não binário, heterossexual e é Funcionário Público Estadual em Sergipe, onde também habita. Já no que se refere a sua religião, declarou ser evangélico. Quanto a sua atuação junto à rede de proteção, respondeu que faz mais de dez anos que está na área da Socioeducação.

Figura 5 Qual seu entendimento sobre esta Doutrina, você é a favor ou contra?



Fonte: Maciel, 2022.

Com a promulgação da Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido pela sigla **ECA**, à tríade Família-Sociedade-Estado passa a atuar de forma coletiva e complementar, visto consistir em sujeitos de fiscalização e controle civil e estatal.

A quarta pergunta procurava conhecer se todos os respondentes sabiam o que era o SGDCA. Sistema que se consolida no ano de 2006 com a Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), mas, seu nascedouro; remota a mobilização popular e da sociedade organizada nas Emendas Populares da Constituinte e seu êxito está grafado na CF de 1988 e na promulgação do ECA/1990, novo parâmetro para Políticas Públicas para crianças e jovens.

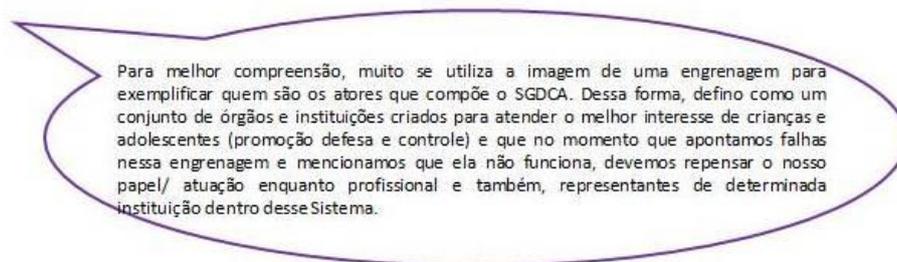
De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: *Defesa, Promoção e Controle*. Essa divisão ajuda a entender em quais campos age cada ator social envolvido e assim e possível cobrar de nossos representantes suas responsabilidades, assim como entender as nossas como cidadãos dentro do Sistema.

O ancoramento do SGDCA está na integração e na articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, e que as conquistas do ECA e da CF principalmente no seu Artigo 227, não sejam ‘para inglês ver’.⁹ Um dos principais órgãos dentro do SGDCA é o Conselho Tutelar - CT, que está na ponta da abordagem com a sociedade e funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes. Outro ator sobre o qual ouvimos muito falar é o Promotor do Ministério Público, que age em casos de abusos dos direitos. São exemplos do que podemos entender como Defesa.

Entre os respondentes todos demonstraram saber definir o SGDCA, bem como possuem conhecimentos dos diversos elementos que compõem essa engrenagem. A propósito, foi essa metáfora que um dos respondentes se utilizou para lavrar sua resposta, que consideramos ser a mais completa e didática.

Mulher Maravilha⁹ ratificou ter entre 40 e 50 anos de idade e é Assistente Social de formação. Além disto, se considera branca, Cisgênera, Heterossexual e, além do mais, é Funcionária Pública Federal no Acre, onde também mora. Quanto a sua religião relatou ser católica. Em relação ao tempo que atua junto ao Sistema de Garantia de Direitos, respondeu que atua mais de dez anos no Centro de Referência Especializada de Assistência Social, conhecido popularmente como CREAS.

Figura 6 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?



Fonte: Maciel, 2022.

Observou-se ainda, nessa interpelação, que três falas destacaram uma inquietação e até mesmo denunciavam um desmonte na atual estrutura do SGDCA pelo atual ocupante do Palácio do Planalto, as trazemos para ilustrar essa triste realidade nesse tempo obscuro que atravessamos.

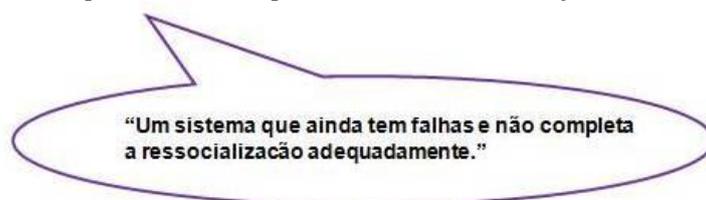
De acordo com Farinelli e Pierini (2016) a realidade brasileira, em relação aos avanços da legislação que abarca aos direitos infanto-juvenis, é permeada por lacunas

⁹ Conforme Machado (2011, p. 18), essa expressão remota ao Brasil Monárquico e ao Império Português que ao criarem leis para impedir o tráfico de negros escravizados para o país. Ambos os governos tinham consciência que tais regras nunca seriam cumpridas, assim, criavam leis falsas que, teoricamente, impediam o negocio da escravatura.

que comprometem a garantia e a efetivação desses direitos, gerando condições adversas às crianças e adolescentes.

Thor2 expôs ter entre 40 e 50 anos de idade e é Assistente Social de formação. Além disso, se considera Cisgênera, Heterossexual e não especificou sua etnia. No que se refere à religião relatou ser católica e vive no Amazonas, onde é Funcionária Pública Estadual. Revelou, ainda, que atua pouco mais de dez anos no Centro de Referência de Assistência Social, conhecido popularmente como CRAS.

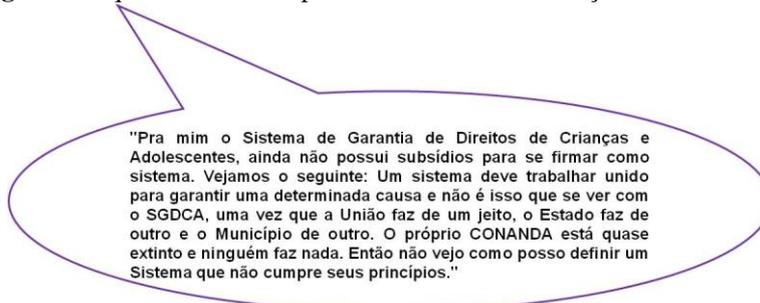
Figura 7 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?



Fonte: Maciel, 2022

Capitã Marvel, ratificou ter entre 40 e 50 anos de idade e é Assistente Social de formação. Ademais, se considera Cisgênera, Heterossexual e não especificou sua etnia. No que se refere à religião relatou ser católica e reside no Amazonas, onde é Funcionária Pública Estadual. Revelou, ainda, que atua pouco mais de dez anos no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

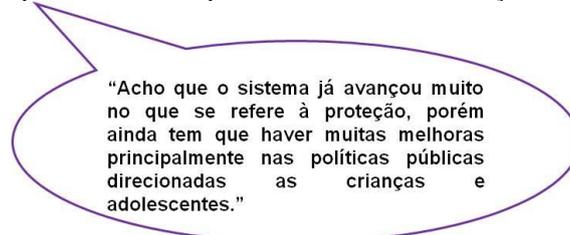
Figura 8 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?



Fonte: Maciel, 2022.

Batman3 mencionou ter entre 40 e 50 anos de idade e é Assistente Social de formação. Além disso, se considera branca, não binária e heterossexual. No que se refere à religião relatou ser católica e reside no Rio Grande do Sul, onde é Funcionária Pública Municipal. Revelou, ainda, que atua um pouco mais de dez anos junto ao Sistema de Garantia de Direitos, mais precisamente na área da Educação.

Figura 9 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?



Fonte: Maciel, 2022.

Acreditamos que a formação continuada a exemplo desta Especialização, seja o melhor caminho para que os atores sociais envolvidos com essa imensa engrenagem que é o SGDCA possam estar em constante atualização e não fujam das trilhas em favor de

Crianças e Adolescentes; desbravada nos anos oitenta quando a sociedade e o povo foram às ruas pedir dias melhores para nossos infantes.

Com a quinta indagação procurava-se saber o tempo de atuação de cada respondente na Rede de Proteção. Temos, pois, no Universo estudado: que, 7,5%, representado por sete (7) respondentes atuam na Rede a *menos de cinco anos*. Já para a opção que atuam na Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes *de 5 a 10 anos*, obtivemos a resposta de quinze (15) respondentes, o que equivale a 37,5 % do nosso Universo. Dezoito (18) formam a maioria dos respondentes, ou seja; 45% dos indivíduos atuam no SGDCA há *mais de dez anos*.

Este questionamento fez desenhar em nossa pesquisa que os envolvidos atualmente como agentes governamentais em defesa das Políticas Públicas *da Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes* possuem como balizamento nas suas atividades um discernimento mais arejado e de vanguarda consoante aos ditames da Constituição Cidadã (1988), do ECA (1990), bem como, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1990) adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Em relação à Convenção da ONU, além do texto principal, foram elaborados três protocolos facultativos: *Protocolo relativo ao Envolvimento de crianças em conflitos armados; Protocolo referente à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil; Protocolo relativo aos procedimentos de comunicação*. Ratificada e promulgada a Declaração dos Direitos da Criança no Brasil, pelo Decreto nº 99.710/90.

Nosso País acatou também os três protocolos, entretanto, o Protocolo relativo aos procedimentos de comunicação ainda não foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional, pois, não houve decreto presidencial de promulgação.¹⁰ Esse protocolo é de fundamental importância, uma vez que possibilita as crianças, até mesmo por meio de petições individuais apresentem denúncias relativas à violação de seus direitos previstos tanto na Convenção Sobre os Direitos da Criança, quanto nos seus protocolos.

A sexta interpelação novamente tinha-se uma questão conceitual, desta feita era sobre o conceito de *Violência a Criança e Adolescentes*. Vivenciamos hoje em dia um verdadeiro ‘caos’ de violência, nos telejornais, nos jornais, nas rádios e também nas redes sociais, alegam alguns que a Pandemia do Covid19, tenha contribuído para esse

¹⁰ Foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2001. Entrou em vigor internacional em 2014. Foi Ratificado pelo Brasil em 2017, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 84, de 8 de junho de 2017. Até a finalização deste artigo desconhecemos o decreto de promulgação presidencial.

aumento da violência principalmente no que tange a Violência contra a Mulher e a Violência contra Crianças e Adolescentes. O UNICEF em março de 2020 demonstrava preocupação e emitiu uma Nota Técnica dizendo: Evidências recentes apontam para um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra mulheres e meninas em todo o globo (UNICEF, 2020).

Mas o que é Violência?

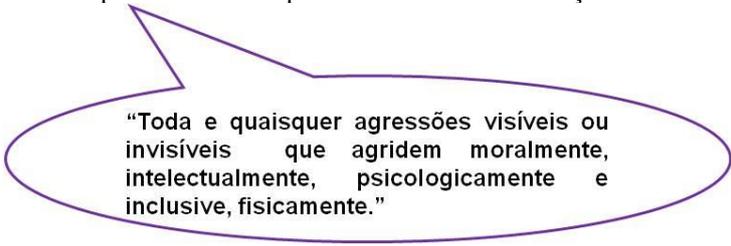
Em primeiro lugar cabe registrar a definição e a explicação do que venha a ser violência, para tal trazemos a pesquisadora Minayo (2006) que define não ser um fenômeno da contemporaneidade e sim:

Fenômeno sócio-histórico a violência acompanha toda a experiência da humanidade. Sua presença está registrada em vários documentos da Antiguidade e é lembrada no mito de origem contido na narrativa bíblica em forma de disputa fratricida. Os ressentimentos de Caim contra seus pais e a morte de Abel, seu irmão, pensada e perpetrada por ele, evidenciam a convivência da sociedade humana com perenes disputas de poder, com ódios e com a vontade de aniquilar uns aos outros. Essa vontade de aniquilamento, no decurso da história e das culturas, se manifesta de várias formas como: desprezo e menosprezo pelo outro, discriminações, crueldades, autoritarismo, lutas fratricidas, guerras, terrorismos e processos de autodestruição (MINAYO, 2006, p. 14).

Todos os quarenta (40) respondentes souberam definir de acordo com seus entendimentos o que venha a ser a *Violência contra Crianças e Adolescentes*, trazemos para ilustrar a sucinta resposta do:

Capitão América1, que revelou ter mais ou menos 50 anos de idade e trabalha como professor. Além disso, se considera Cisgênero, Heterossexual e negro. No que se refere à religião relatou ser candomblecista e reside no Distrito Federal, onde é Funcionário Público Estadual. Revelou, ainda, que atua em torno de dez anos junto ao Sistema de Garantia de Direitos, mais especificamente na educação, sendo que, atualmente se dedica à Educação não formal.

Figura 10 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?



“Toda e quaisquer agressões visíveis ou invisíveis que agridem moralmente, intelectualmente, psicologicamente e inclusive, fisicamente.”

Fonte: Maciel, 2022.

No sétimo questionamento temos o âmago do nosso Estudo que se propôs a analisar se houve a quebra de paradigmas com o ‘novo olhar’ influenciado pelo Multiculturalismo, ancorado nos Direitos Humanos e se melhoraram as condições de Crianças e Adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da *Constituição*

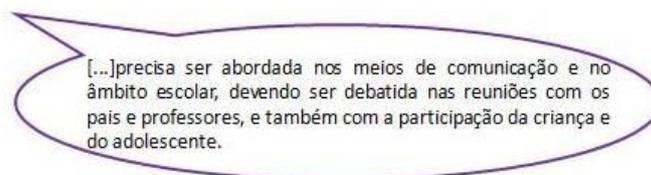
Cidadã (1988), perpassando pela promulgação do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA/1990) e pela ratificação da *Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente* (UNICEF/89).

Obtivemos a unanimidade dos consultados, afirmando que a partir dessas normativas crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Passando o Estado a vê-las não mais como miniaturas de adultos, mais sim como seres em franco desenvolvimento.

Entretanto, apareceram algumas manifestações bastante pontuais, das quais ilustramos como a fala de um dos respondentes, que destaca um maior envolvimento da sociedade e da Escola:

Mulher Maravilha proferiu ter entre 40 e 50 anos de idade e é administradora. Para mais, se considera branca, cisgênera e heterossexual. No que se refere à religião relatou ser católica e assiste em Santa Catarina, onde é Funcionária Pública Estadual. Revelou, ainda, que atua aproximadamente cinco anos junto ao Sistema de Garantia de Direitos, mais precisamente na área da Educação.

Figura 11 [...] trouxeram um 'novo olhar' para essa parcela da população brasileira?



Fonte: Maciel, 2022.

É unanimidade que a Constituição Cidadã (1988) trouxe um ‘novo olhar’ para crianças e adolescentes, inclusive os colocou como protagonistas e atores sociais ativos.

Cabe aqui um parêntese para falarmos do ‘Código de Menores’ (1979) que objetivava a simples punição de ‘menores infratores’, já que foi construído sob a égide da doutrina da situação irregular e durante a Ditadura Militar.

Segundo Zapater (2018, on-line) “Não é preciso elaborar um raciocínio muito sofisticado para identificar as duas infâncias estabelecidas pelo Código de Menores (1979): uma ‘regular’, e outra, ‘irregular’”.

Em outras palavras uma infância chamada de ‘regular’ a regra, se referia aquela das crianças e adolescentes filhas e filhos de pessoas com maior poder aquisitivo (Classes A, B, C e D), enquanto a ‘irregular’ era compostas por crianças e adolescentes cujos seus pais ou responsáveis estariam na periferia, em vulnerabilidade social e em sua maioria negras e negros e que faziam parte da chamada ‘Classe E’, que conseguem sobreviver muitas vezes com menos de um salário-mínimo mensal.

Provoca Zapater (2018, on-line) que: desnecessário dizer que as crianças e adolescentes a salvo do “perigo moral” e sem conduta desviante são aquelas que não conhecem e nem passam por qualquer “privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória”.

Em uma leitura mais amiúde temos a reedição dos desmandos da época das ordenações filipinas onde se procurava uma ‘limpeza étnica’. Isso mesmo, no segundo Código de Menores (1979), construído nos anos finais da Ditadura Militar (1964-1985) com seus objetivos segregadores nos transporta ao Rio de Janeiro, antiga Capital, no início da República quando sob a égide do Prefeito Francisco Pereira Passos (1902-1906) este articulou uma reforma de cunho urbanístico na então, capital federal, cujo seus objetivos visavam: uma nova rede viária, melhoria nas condições de salubridade pública um embelezamento urbano, introduzindo no Rio de Janeiro aos padrões da *Belle Époque*.¹¹ O Rio de Janeiro havia sofrido um inchaço demográfico causado pelo apogeu cafeeiro do século XIX, e contava com um grande número de negros escravizados, agora recém-libertos, com a queda da Monarquia e ascensão da República, o Estado não teve tempo de realizar o processo de integração do ex-cativo à sociedade.

As ruas da cidade se tornaram uma região ‘infestada’ de andarilhos, desocupados e ‘vadios’; composta por negros ex-escravizados, trabalhadores imigrantes, vendedores ambulantes etc., que se amontoavam em habitações precárias na cidade, as quais Aluizio de Azevedo, de forma literária muito bem descreveu em sua obra *O Cortiço* (1890). Silva (2018) em seus estudos denuncia que o projeto urbanístico do Prefeito carioca possuía sim bons objetivos, entretanto, tinha nas entrelinhas o fator socio-segregador implícito em seus ideais, que na verdade era promover uma “limpeza étnica e racial”, e estava subjetivo por detrás de ideais reformadores, pondo fim aos cortiços e empurrando a população mais pobre, principalmente os negros, para os morros e áreas mais afastadas e menos nobres.

Ou seja, aqui temos o nascedouro da nossa sociedade atual, ariana, aristocrata, elitizada, eurocêntrica, excludente, homofóbica, machista, misógina, monarquista preconceituosa e racista... Segundo Pansardi (2015): “O ECA representou a descriminalização da pobreza porque, até então, a vulnerabilidade social tinha o status de criminalidade”.

¹¹ Expressão francesa usada que significava Bela Époque que se iniciou aproximadamente em 1871 e durou até 1914, eclosão da Primeira Guerra, tendo a característica de aflorar ambiente artístico e intelectual.

Por sua vez, a *doutrina da proteção integral* abarca todas as crianças e adolescentes, independente da sua classe social, se constituindo, segundo Alves (2015, p. 22), "em um programa de ação que assegura, com absoluta prioridade, os direitos individuais e as garantias fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, enquanto sujeitos de direito". Ou seja, cidadãos que merecem proteção especial.

O ECA acabou com as punições para adolescentes, vez que, instituiu as medidas de proteção nos casos de desvio de conduta; e com medidas socioeducativas nos casos de atos infracionais. Todo este movimento e essas mudanças no ordenamento jurídico nacional foram impulsionados pelo contexto internacional, já que em 1989, foi aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU. Esta convenção coloca na marginalidade a velha *doutrina da situação irregular* que figurou como pano de fundo de todas as políticas jurídicas vigentes na América Latina desde 1919.

Quando interpelados na oitava pergunta se o *Estado cuidava bem das nossas crianças*, somente um respondente assinalou SIM para responder que o Estado brasileiro *cuida bem* de suas Crianças e Adolescentes, o que representa 2,5% do Universo consultado. Este respondente afirmou que se não está melhor é por falta de conhecimento da Legislação, inclusive dentro das próprias instituições que fazem parte do SGDCA, colocação esta que coaduna com o pensamento de outros respondentes, mas que assinalaram que o Brasil NÃO cuida bem de sua população infanto juvenil.

Para evitar celeumas trazemos também uma dessas falas:

Homem Formiga2 expressiu ter entre 30 e 40 anos de idade e é Assistente Social de formação. Além disso, se considera cisgênera e heterossexual. Quanto a sua etnia ela não revelou. No que se refere à religião relatou ser evangélica e assiste em Goiás, onde é Funcionária Pública Municipal. Revelou, ainda, que atua entre cinco e dez anos na Proteção Social Básica, ou seja, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Figura 12 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?

"SIM. Temos uma legislação (leis) excelente, focada na prevenção e proteção de C/A. Avançamos muito a partir do CF 1988, ECA e afins. Não podemos esquecer disso. **No entanto, há muito desconhecimento sobre essas leis e sua aplicabilidade, inclusive dentro das instituições.** O Estado cuida, porém falta muito para alcançarmos um patamar de efetiva garantia(s)".

Fonte: Maciel, 2022.

Homem Formiga1 enunciou ter entre 40 e 50 anos de idade e é Psicóloga de formação. Ademais se ver negra, cisgênera e heterossexual. No que se refere à religião ela não revelou. Relatou morar na Bahia, onde é Funcionária Pública Municipal.

Revelou, ainda, que atua entre cinco e dez anos na Proteção Social Básica, ou seja, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Figura 13 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?

“O Estado brasileiro vem dando muitos avanços no que tange a cuidar bem de crianças e adolescentes, porém ainda **NÃO** vejo como um Estado que cuida bem do público infanto-juvenil, é preciso ainda muitos desafios a serem superados, exemplo: a efetivação na prática de políticas públicas já existentes e cumprimento da legislação”.

Fonte: Maciel, 2022.

Enquanto nove (9) respondentes, o que representa 27,5% do Universo estudado, não declararam nem de forma positiva ou negativa, preferiram enaltecer a nossa legislação, dentre estes destacamos a fala de um Conselheiro Tutelar:

The Falsch2, desvendou ter entre 30 e 40 anos de idade e é Administrador. Para mais, não especificou sua etnia e se considera cisgênero e heterossexual. No que se refere à religião relatou ser católico e habita no Rio Grande do Norte, onde é Funcionário Público Municipal. Revelou, ainda, que atua aproximadamente cinco anos no Conselho Tutelar na função de conselheiro tutelar.

Figura 14 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?

“Mesmo com todos os avanços ainda temos muito que melhorar, ter uma proteção e ações que sejam realmente executadas é fundamental para conseguir mudar os índices que temos hoje, temos muitos gestores que fazem muitas maquiagem nos números para conseguir ficar bem em programas sociais, mas a nossa realidade é totalmente outra. Hoje estamos nos preocupando no cenário atual um presidente que se mostra contra a vacinação infantil, isso é inadmissível, mesmo o ECA sendo claro nessa obrigatoriedade”.

Fonte: Maciel, 2022.

Outro respondente que apresentou uma resposta que merece destaque, afirmou que às vezes alguns Agentes Públicos trazem suas ideologias ou a fé que professam como para seus afazeres públicos acontecendo assim à mistura do que é público e o que é privado e provoca confrontos conceituais e preconceituosos:

Capitão América1 revelou ter mais de 50 anos de idade e trabalha como professor. Além disso, se considera Cisgênero, Homossexual e negro. No que se refere à religião relatou ser candomblecista e reside no Distrito Federal, onde é Funcionário Público Estadual. Revelou, ainda, que atua mais de dez anos junto ao Sistema de Garantia de Direitos, mais especificamente na educação, sendo que, atualmente se dedica e atua com Educação não formal.

Figura 15 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?

“Melhorou muito, contudo, **muitos agentes públicos levam para seus afazeres laborais conceitos de cunho particular como sua ideologia e a religiosidade que professam, o que acaba por provocar confrontos conceituais e preconceitos**”.

Fonte: Maciel, 2022.

A grande maioria dos quarenta consultados, setenta e cinco por cento (75%) do Universo estudado taxativamente escreveram ‘NÃO’, dentre esses, o ‘NÃO’ quando não foi à resposta imediata, era encontrado ao meio de alguma argumentativa.

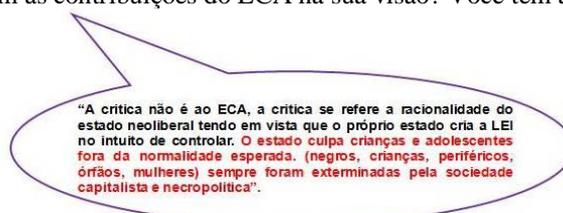
No penúltimo questionamento *procurava-se saber se o ECA teria cumprido sua finalidade e se o respondente tinha alguma crítica a Norma.*

O ECA, juridicamente, surge para regulamentar os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, e que foram frutos de intensa mobilização da Sociedade Civil Brasileira durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), capitaneada pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor, Magistrados, Promotores, Servidores da extinta Funabem, entre outros. Toda essa mobilização fez o Brasil adotar a *Doutrina da Proteção Integral*, abandonando à *Doutrina da Situação Irregular*, prevista no antigo Código de Menores (1979). Ao escrutinar as respostas apontadas nessa interpelação, nos deparamos com nove (9) respondentes que lavraram taxativamente possuir críticas ao ECA e igual número (9) assinalaram que não tinham críticas ao Estatuto.

Enquanto os vinte e dois (22) restantes preferiram tecer comentários de ações e episódios que tem impedido o ECA ser pleno em sua aplicabilidade, principalmente pelo desconhecimento da norma mesmo após 32 anos de ter sido promulgado. Lavraram também que a não plenitude do diploma se dá pela não implementação por parte do próprio Estado. Alguns defendem a sua atualização constante haja vista a transformação constante da sociedade e dos próprios atores sociais que a Lei pretende proteger. Para não nos estendermos, escolheu-se apenas uma fala desse maior grupo para ilustrar a resposta dessa pergunta e que é também uma denúncia contra o Estado. Ei La:

Mulher Marvilhar2 enunciou ter entre 40 e 50 anos de idade e é Psicóloga de formação. Ademais, se considera branca, cisgênera e bissexual. No que se refere à religião ela não revelou. Relatou morar no Rio Grande do Norte, onde é Funcionária Pública Municipal. Revelou, ainda, que atua mais de dez anos na Proteção Social de Média e Alta Complexidade, ou seja, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Figura 16 Quais foram às contribuições do ECA na sua visão? Você tem alguma crítica ao ECA?



Fonte: Maciel, 2022.

O décimo e derradeiro questionamento dizia respeito aos Projetos de Emenda Constitucional que tramitam no Parlamento Nacional objetivando diminuir a idade para aplicação de pena criminal, legalmente chamada de *imputabilidade penal*, contudo no senso comum é mais conhecida como *maioridade penal*.

Desde a promulgação da Carta Magna (1988) em vigor, a *maioridade penal* ocorre aos dezoito (18) anos, conformes ditames do seu Artigo 228, ancorado pelo Artigo 27 da octogenária Lei do nosso Código Penal (1940), assinada ainda no chamado *Estado Novo* de Getulio Vargas; corroborando com o Artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990).

Se faz mister, ressaltar que parte dos doutrinadores do Direito nacional consideram que o art. 228 da Constituição Federal protege um direito individual e, por consequência, torna-se uma cláusula pétrea o que impede sua revogação, contudo esse entendimento não se encontra pacificado. Os crimes ou contravenções praticadas por adolescentes ou crianças atualmente são definidas como ‘atos infracionais’ e seus praticantes como ‘infratores’ ou, como preferem muitos, ‘adolescentes em conflito com a lei’. Desta forma, as penalidades previstas são as chamadas ‘medidas socioeducativas’ e se restringem apenas a adolescente de 12 a 17 anos.

O ECA estabelece, em seu artigo 121, § 3º, quanto ao adolescente infrator, que ‘em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos’ (por cada ato infracional grave cometido, conforme entendem os Tribunais). Passado esse período, será transferido para o sistema de semiliberdade ou Liberdade Assistida - LA, podendo retornar ao regime de internação em caso de mau-comportamento.

De acordo com seus pioneiros estudos, Oliveira (2008) defende o uso da segunda terminologia, afirmando esta ter “efeito emancipatório e o uso da expressão ‘menores’ acaba por discriminar o adolescente”. Para sua ferrenha defesa o renomado Advogado capixaba tem como seu baluarte a *Doutrina da Proteção Integral*, inaugurada na CF e ratificada no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que procurou superar o princípio da tutela por parte do Estado.

A adoção da *Doutrina da Proteção Integral* em substituição ao velho paradigma encontrado na *Doutrina da situação irregular* (Código de Menores/1979) gerou uma série de mudanças referenciais, bem como a quebra de paradigmas com reflexos inclusive, no trato da questão infracional. No ordenamento jurídico nacional, essa mudança representou uma alternativa para a inclusão social do ‘adolescente em conflito

com a lei' e não mais um mero objeto de intervenção, como nos idos da Ditadura Militar (SINASE, 2006).

Já os que insistem no termo 'menores infratores' pensam diversamente e consideram que o uso da expressão 'adolescente em conflito com a lei' (que não consta no ECA, muito embora tenha sido mencionado posteriormente no texto do SINASE) serve na verdade como instrumento de um Estado inoperante...

Após essas colocações, entre os respondentes obtivemos três (3) respostas A FAVOR, representando 7,5% do público pesquisado, onze (11) respostas de que são taxativamente CONTRA; o que nos leva a 27,5% do alvo investigado, enquanto a grande maioria vinte e seis respondentes (26), equivalendo a 65% do estudo não assinalaram a resposta CONTRA se restringiram a comentários argumentativos CONTRA a alteração da Lei.

Desta feita em números absolutos nos deparamos com trinta e sete (37) ouvidos contrários a diminuição da maioridade penal o que em outras palavras significa que os trinta e sete (37) respondentes o que equivale a 92,5% NÃO APROVAM a alteração da legislação.

Pesquisa divulgada em 14 de janeiro de 2019, porém, realizada em dezembro de 2018, pelo Instituto de Pesquisa Datafolha apontou na época que 84% dos brasileiros eram favoráveis à redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, a enquete trazia também que 14% eram contrários à alteração da lei, e 2% eram indiferentes ou não opinaram. Na ocasião foram ouvidas 2.077 pessoas em 130 municípios, com a margem de erro de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos. De acordo com a pesquisa, entre favoráveis à redução, 33% defendiam que a medida deve valer somente para determinados crimes, enquanto 67% acham que ela deve ser aplicada a todos os tipos de infrações.

Dito tudo isso, trazemos à baila a fala da Cientista Social Márques (2011) que argumenta que a defesa da redução da maioridade demonstra que, mesmo decorridos trinta e dois anos, da promulgação do ECA a maioria da população ainda não o assimilou, e preferem vê-lo apenas enquanto proteção oferecida ao adolescente que comete ato infracional, partindo do imaginário coletivo que o ECA seja um instrumento de incentivo à delinquência e a impunidade (MÁRQUES, 2011).

Finaliza a estudiosa que o ECA tem destaque entre as leis brasileiras que favorecem e que leva em permear "a diversidade dos momentos históricos e dos

contextos culturais e econômicos sem que isso se torne justificativa para a desconsideração daquilo que nos torna iguais” (MÁRQUES, 1997).

Assim o resultado desta última interpelação do nosso estudo aparece na ‘contramão’ da Pesquisa Datafolha/2019.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Vivi nos últimos nove meses uma verdadeira gestação de conhecimentos que agora deságuam em uma lauda nessas Considerações, foram 360 horas, mais de duas mil e quinhentas intervenções nos Fóruns, outras duas dúzias de vídeos, cinco tarefas finais presas a trezentas e quarenta palavras cada; cinco dezenas de textos entre obrigatórios e complementares, quarenta questionários que somaram oitocentas respostas para serem analisadas e tabuladas, mas chego ao fim como sobrevivente desta jornada, salve melhor juízo, cumprindo todo o pormenorizado roteiro deste capítulo de livro, com a Hipótese confirmada no Objetivo Geral e nos Objetivos Específicos, realmente Crianças e Adolescentes após a promulgação da Constituição Cidadã (1988), do Estatuto da Criança e Adolescente (1990), da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1990) e de toda a legislação nacional e internacional a posteriori desses documentos embaixadores, passaram a serem vistas com protagonismo e “um novo olhar”.

Com a certeza de que a vida das Crianças e Adolescentes brasileiros melhorou, talvez não esteja onde almejamos, mas, o simples fato de terem deixadas de serem vistas como adultos em miniaturas e lhes ser permitido possuírem seu próprio protagonismo é sem dúvidas um enorme avanço a se comemorar, embora muito ainda precisa ser feito como atestaram aqueles que participaram da pesquisa realizada, carece que o Estado realmente cumpra a ferro e fogo suas obrigações, já que no Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes existe um exercito de guardiões para fazer valer a *doutrina da proteção integral e prioridade absoluta para nossos infantes*.

Se faz mister o cumprimento integral dos ditames da nossa Carta Magna, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção de Direitos da Criança para evitar a violação de direitos não só de Crianças e Adolescentes que nascem em ‘berço de ouro’, precisamos olhar cada vez mais para Crianças quilombolas, Ribeirinhas, dos Morros, das Favelas, periféricas e de aglomerados urbanos; brancas e negras, não cabe

mais o brando da artista Elza Soares: 🎵🎵“a carne mais barata do mercado é a carne negra...” 🎵🎵

Por derradeiro, convido o leitor a *metamorfosear* nosso destino em poema com Raul Seixas e Roger Garaudy...

A luta dos povos longamente colonizados ou oprimidos apresenta, com grande ampliação, a exigência comum a todas as juventudes do mundo: não serem tratados como objetos e fazerem reconhecer sua personalidade própria contra qualquer tentativa de integração a um sistema exterior, opressivo e repressivo. [...]

“Esta atitude da juventude sugere uma nova atitude perante a vida: a metamorfose do destino em poema”. (Garaudy, 1972)

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BARROS, Miguel de. **Direitos humanos fundamentais dos religiosos de matriz africana. Eficácia e Efetividade**. Brasília: *In*: Seminário (virtual) “Direitos Humanos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro de Matriz Africana. Eficácia e Efetividade. Àwúre Educa - Direitos Humanos na construção da equidade”, promovido pelo Ministério Público do Trabalho através da *Plataforma Educa Àwúre*, no Youtube em 23 de dez. de 2021.

BERNARDO, Débora Giselli e ROCHA, Alessandro Santos da. Pesquisa Bibliográfica: entre conceitos e fazeres. *In*: César de Alencar Arnaut de Toledo e Maria Teresa Claro Gonzaga (Org.) **Metodologia e técnicas de pesquisa**: nas áreas de Ciências Humanas. Maringá: Eduem, 2011, p. 81-99.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510/2016 de 7 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf> Acesso em: 5 de jan. de 2022.

BRASIL, CONANDA. **Resolução nº 113/06 de 19 de abril de 2006**. - Parâmetros do SGD. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em: 12 de out. de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196 de 16 de outubro de 1996**. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html Acesso em: 5 de jan. de 2022.

BRASIL, Congresso Nacional. **Decreto Legislativo Nº 28, de 14 de setembro de 1990**, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Brasília: UNICEF, 1991

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.697 de 1979 de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília: MDAS, 2000.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Revogado pela Lei nº 6.697 de 1979. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm.

Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

BRASIL, Senado Federal. **Avanços do marco legal da primeira infância**. Brasília, Senado Federal, 2016, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia> Acesso em: 18 de dez. de 2021.

BRASIL, Senado Federal, **Exposição: A Participação Popular nos 25 anos da Constituição Cidadã**. Brasília: Jornal da Constituinte, Edição Especial, 29 de outubro a 8 de novembro de 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4277 e da Arguição de descumprimento do Preceito Fundamental - ADPF nº 132 – Distrito Federal. **Voto do Relator: Ministro Ayres Britto**. Plenário Pleno em 5 maio 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ayres-britto-julgamento.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2022.

COUTINHO, Luciana Gageiro. **Adolescência e errância** – destinos do laço social no contemporâneo. Rio de Janeiro: Nau, 2009.

DATAFOLHA. **Redução da maioria penal e Posse de armas**. Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública. São Paulo, dez. de 2018. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1985980-maioria-quer-reducao-da-maioridade-penal-e-e-contra-posse-de-armas.shtml> Acesso em 11 de jan. de 2022.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e Informação Qualitativa**: aportes metodológicos. São Paulo: Papirus, 2001.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1996.

DE MORAES, Maria Celina Bodin de. **A família Democrática**. Belo Horizonte: *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). V Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FARINELLI, Carmen Cecilia e PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente**: uma revisão bibliográfica. Rio de Janeiro: *In*: O Social em Questão - Ano XIX - nº 35 – 2016.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

GARAUDY, Roger. **L'Alternative**. Paris: Éditions Robert Laffont, 1972.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Laurentino. **1822**: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. São Paulo: Planeta, 2007.

LEONEL, Vilson e MOTTA, Alexandre de Medeiros. **Ciência e pesquisa**. Palhoça: Unisul Virtual, 2011.

MACEDO, Sérgio D. Teixeira. **Crônica do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 1974, p. 113.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Os abolicionistas brasileiros e a Guerra de Secessão. *In Caminhos da liberdade*: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil / ABREU, Martha e PEREIRA, Matheus Serva (Orgs.). Niterói: PPG História - UFF, 2011.

MÁRQUES, Fernanda Telles. **Intolerâncias e in[ter]venções**: “menores” e “crianças” no imaginário social brasileiro. *Revista Latino-Americana de Ciências Sociais, Infância e Juventude*, [S. l.], v. 9, não. 2, 2011.

Disponível em: <http://revistaumanizales.cinde.org.co/r/rlcsnj/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/474>. Acesso em: 9 de jan. de 2022.

MÁRQUES, Fernanda Telles. *A Maldição das Ruas e o Estigma do Pivete: um estudo antropológico da construção do sujeito criança/adolescente em situação de rua na cidade de Santos, SP*. Araraquara: Dissertação (Mestrado), FCHL - UNESP, 1997.

MARTINELLI, Maria Lúcia. (ORG.), **Pesquisa qualitativa** – um instigante desafio. Núcleos de Pesquisa 1. São Paulo: Veras, 1999.

MASINI, Elcie Aparecida Fortes Salzano. Enfoque Fenomenológico de Pesquisa em Educação. *In*: FAZENDA, Ivani. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1989. p. 59-67.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1993.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1955.

NAVARRO, Eduardo de Almeida. **Dicionário de tupi antigo**: a língua indígena clássica do Brasil. São Paulo. Global. 2013.

OLIVEIRA, Roberto Ailton Esteves de. **Doutrina da Proteção Integral**. Vitória: *In*: Portal Direito Social.

Disponível em: http://www.direitosocial.com.br/download/prot_integral.pdf. Acesso em: 07 de jan. de 2021.

PANSARDI, Bárbara. **Mobilizar para Garantir os 25 anos do Eca**. Belo Horizonte: Revista Rolimã, edição 5, p. 10 - 15, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Marcelo Penna da. **O processo de urbanização carioca na 1ª República do Brasil no século XX: uma análise do processo de segregação social**. Macapá: *In: Estação Científica (UNIFAP)*, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 47-56, jan. 2018. ISSN 2179-1902. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/view/3489>. Acesso em: 8 de jan. de 2022.

SILVA, Maria José Albuquerque, BRANDIM, Maria Rejane Lima, **Multiculturalismo e Educação: em defesa da diversidade cultural**. Parnaíba: Revista Diversa (UFPI). Ano1, n.1 p. 51-66, jan./jun., 2008.

THIVES, Patrícia Ferreira. **As vozes sociais que constituem os discursos dos professores em relação a sua identidade docente**. Blumenau: Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Regional de Blumenau, 2009.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF. **Covid-19: Crianças em risco aumentado de abuso, negligência, exploração e violência em meio a intensificação das medidas de contenção**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-risco-aumentado-de-abuso-negligencia-exploracao> Acesso em: 20 de jan. de 2022.

VERONESE André Viana e CUSTÓDIO Josiane Rose, **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

VICENTE, Aparecido Renan. **A Compreensão dos Conselheiros Tutelares Sobre os Atendimentos de Violência Sexual Infantojuvenil: conhecendo os impasses e as facilidades**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara Orientadora: Andreza Marques de Castro Leão. Araraquara, 2020.

ZAPATER, Maíra. **As duas infâncias do Código de Menores de 1979**. São Paulo: *In: Portal Justificando – Mentres Inquietas pesam Direito*. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/02/16/as-duas-infancias-do-codigo-de-menores-de-1979/> Acesso em: 06 de jan. de 2022.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Nome	Página
Figura 1 Qual seu entendimento/conceito sobre Família?	20
Figura 2 Qual seu entendimento/conceito sobre Família?	21
Figura 3 QR Code da Gravação de “Cartomante”.	21
Figura 4 Qual seu entendimento sobre esta Doutrina, você é a favor ou contra?	23
Figura 5 Qual seu entendimento sobre esta Doutrina, você é a favor ou contra?	23
Figura 6 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?	24
Figura 7 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?	25
Figura 8 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?	25
Figura 9 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?	25
Figura 10 O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes?	27
Figura 11 [...] trouxeram um 'novo olhar' para essa parcela da população brasileira?	28
Figura 12 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?	30
Figura 13 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?	31
Figura 14 Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?	31
Figura 15 – Em sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes?	31
Figura 16 – Quais foram às contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente na sua visão? Você tem alguma crítica ao ECA?	32
Gráfico 1 - Personagem assumido pelos Respondentes.	14
Gráfico 2 – Unidade da Federação dos Respondentes.	15
Gráfico 3 – Formação Acadêmica dos Respondentes.	17

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CF	Constituição Federal
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENDICA	Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
MMMMR	Movimento dos Meninos e Meninas Moradores de Rua
ONU	Organização das Nações Unidas
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNB	Universidade de Brasília
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
FE	Faculdade de Educação
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
LAE 1º Grau	Laboratório de Aplicação de Ensino de 1º Grau
CEF 315 Sul	Centro de Ensino Fundamental 315 Sul
SARS-Cov-2	COVID19
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



Especialização
Garantia dos Direitos e Política de
Cuidados à Criança e ao Adolescente



Universidade de Brasília



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. Escola Nacional de Socioeducação - MMFDH e Universidade de Brasília (UnB). Especialização Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Você está sendo convidada/o participar de uma pesquisa chamada: “Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã para atingir a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes!”

Você está sendo convidada/o participar de uma Pesquisa de Campo para o Trabalho de Conclusão da Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente do pós-graduando Marcus Alberto Moura Maciel matrícula: 212201713, pesquisa chamada “Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã para atingir a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes!”

A pesquisa procura Demonstrar que ao ordenamento jurídico brasileiro incluir Crianças e Adolescentes na proteção integral e prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado, provocou grande transformação junto a essa parcela da população.

O presente estudo procura amenizar as inquietações do autor observadas durante a Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, ofertado pela Escola Nacional de Socioeducação ENS e a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB, no que tange as consequências do que apregoa a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988) em relação a uma temática ainda tenra: a proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Sua participação não é obrigatória e está garantida a desistência em qualquer momento da pesquisa. A sua recusa não trará qualquer prejuízo na sua relação com os pesquisadores.

Se concordar, você irá participar do preenchimento de um Questionário on-line via Google Formulário onde abordaremos os seguintes assuntos: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (1990), Convenção Internacional sobre o Direito da Criança (1990), Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA), Projetos em tramite no Congresso Nacional sobre a diminuição da ‘Maioridade Penal’, Conceitualização de Família na atualidade e Violência contra Crianças e Adolescentes.

Toda a pesquisa encontrasse dentro do que apregoam das Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Os arquivos serão salvos em mídia digital, sob guarda e responsabilidade do pesquisador responsável por cinco anos, não sendo mantidos em nuvens de arquivos. Ainda excluiremos destes arquivos qualquer identificação como nomes.

As suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial. Isto quer dizer que em



nenhum momento será divulgado seu nome ou qualquer dado que o/a identifique. Estando assegurada sua privacidade de identidade, saiba que os dados poderão ter seus resultados divulgados em revistas e/ou trabalhos científicos. Qualquer informação que possa facilitar a sua identificação será omitida. Também não será divulgada a instituição em que foi realizado o estudo ou a cidade, sendo referida apenas como uma cidade de porte médio e interior.

A/o senhor/a ao aceitar participar da pesquisa irá: 1. Eletronicamente aceitar participar da pesquisa, 2 A assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), lhe será

enviado via endereço de e-mail ou Whatsapp e deve ser devolvido assinado, 3. Responder ao questionário on-line que terá tempo gasto para seu preenchimento em torno de 10 minutos. Caso não concorde, basta fechar a página do navegador. Caso desista de participar durante o preenchimento do questionário e antes de finalizá-lo, os seus dados não serão gravados, enviados e nem recebidos pelo pesquisador e serão apagados ao se fechar a página do navegador. Caso tenha finalizado o preenchimento e enviado suas respostas do questionário e após decida desistir da participação, deverá informar os pesquisadores desta decisão e estes descartarão os seus dados recebidos sem nenhuma penalização.

Os riscos que você estará exposta/o ao participar da pesquisa são caracterizados por possíveis desconfortos, exposição ou incômodos, seja com alguma pergunta ou por constrangimento com alguma informação concedida. Com o intuito de garantir minimização destes riscos e o fortalecimento da confiança serão tomados cuidados pelo pesquisador. Você não receberá remuneração pela participação e nem terá custo algum, mas terá direito a ressarcimento caso haja algum gasto. É garantido o direito a indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa, não previstos nos riscos acima.

O trabalho está sendo orientado pelo Professor Dr. Antônio Gomes da Costa Neto, E-mail:

ens.antonio costa@gmail.com

Período da Pesquisa: De 14 a 15 de janeiro de 2022.

Pesquisadores responsáveis: Marcus Alberto Moura Maciel e Antônio Gomes da Costa Neto

Contato com o Pós Graduando: (61) 99339-8945 ou pelo E-mail: df.professor@gmail.com

df.professor@gmail.com [Alternar conta](#)



***Obrigatório**

E-mail *

df.professor@gmail.com

[Próxima](#)

[Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)



Google Formulários





Especialização
Garantia dos Direitos e Política de
Cuidados à Criança e ao Adolescente

 Universidade de Brasília



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. Escola Nacional de Socioeducação - MMFDH e Universidade de Brasília (UnB). Especialização Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Você está sendo convidada/o participar de uma pesquisa chamada: “Das palmadas de outrora à Constituição Cidadã para atingir a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes!”

df.professor@gmail.com [Alternar conta](#)



*Obrigatório

Para ser mantido o anonimato e o sigilo, solicitamos que escolha um personagens das Histórias em Quadrinhos para ser o seu pseudônimo.

MARVEL

Capitã Marvel
Capitão América
Doutor Estranho
Homem Aranha
Homem de Ferro
Homem Formiga
Hulk
Pantera Negra
Thor
Viúva Negra



DC

Arqueiro Verde
Batgirl
Batman
Caçador de Marte
Canário Negro
Lanterna Verde
Mulher Maravilha
Robin
Superman
The Flash



Conforme a lista escolha o nome de um Super Herói (DC/Marvel) que você mais gosta? *

Sua resposta _____

Qual a sua faixa etária? *

- 18 anos a 30 anos
- 30 anos a 40 anos
- 40 anos a 50 anos
- + de 50 anos

Qual a Unidade da Federação que você mora? *

Sua resposta _____

Você se considera de qual Etnia? *

- Branca
- Negra
- Indígena
- Outra



Você se considera pertencer a qual gênero? *

- Cisgênero
- Transgênero
- Não Binário

Você possui qual Orientação Sexual? *

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Outra

Qual a sua Religião ou Orientação Religiosa? *

- Candomblé
- Católica
- Evangélica
- Umbanda
- Outra

1 - Qual o seu entendimento/Conceito sobre FAMÍLIA? *



Sua resposta

2 - Você já ouviu falar ou conhece a Doutrina da Proteção Integral e a Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes? Qual seu entendimento? *

Sim

Não

3 - Qual seu entendimento, você é a favor ou contra? *

Sua resposta

4 - Como você defini o SGDCA? *

Sua resposta

5 - Há quanto tempo você trabalha na Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes? *

Menos de 5 anos

De 5 a 10 anos

Mais de 10 anos

6 - O que você entende por Violência contra Crianças e Adolescentes? *

Sua resposta



7 - Na sua opinião a Constituição Cidadã (1988), O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente trouxeram um 'novo olhar' para essa parcela da população brasileira? *

Sua resposta

8 - Na sua opinião o Estado Brasileiro cuida bem das Crianças e Adolescentes? *

Sua resposta

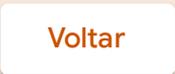
9 - Em sua opinião quais foram as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente? Você tem alguma crítica ao ECA? *

Sua resposta

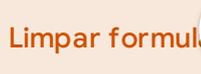
10 - Qual sua opinião sobre os Projetos de diminuição da maioria penal que tramitam no Congresso Nacional? *

Sua resposta

Uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido

 Voltar

 Enviar

 Limpar formulário

